

Lei nº1.042 de 23 de Junho de 1975

Que suplementa verbas do orçamento vigente no valor de CR.\$ 143.500,00

ARTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t e .

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a suplementar na importância de CR.\$143.500,00 (Cento e quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros), as seguintes dotações orçamentárias:

008 - 2.1.3.1.2.0.02 - Mat. Consumo	5.000,00
009 - 2.1.3.1.3.0.02 - Serv. Terceiros	1.500,00
038 - 7.1.3.1.2.0.10 - Mat. de Consumo	3.000,00
052 - 8.1.3.2.5.0.31 - PASEP	3.000,00
083 - 13.1.3.1.2.0.42 - Mat. de Consumo	50.000,00
084 - 13.1.3.1.3.0.42 - Serv. Terceiros	6.000,00
090 - 14.1.3.1.2.0.67 - Mat. de Consumo	1.000,00
128 - 23.1.3.1.3.0.72 - Serv. Terceiros	12.000,00
130 - 23.1.3.2.1.0.72 - Inst. Particulares	6.000,00
155 - 28.1.3.1.2.0.90 - Mat. de Consumo	2.000,00
170 - 30.1.3.1.3.0.93 - Serv. Terceiros	15.000,00
173 - 31.1.3.1.2.0.94 - Mat. de Consumo	20.000,00
174 - 31.1.3.1.3.0.94 - Serv. Terceiros	5.000,00
175 - 31.1.3.1.4.0.94 - Enc. Diversos	1.000,00
182 - 32.1.3.1.2.0.95 - Mat. de Consumo	1.000,00
206 - 35.1.3.1.2.0.99 - Mat. de Consumo	10.000,00
207 - 35.1.3.1.3.0.99 - Serv. Terceiros	1.000,00
216 - 36.1.3.1.3.0.99 - Serv. Terceiros	1.000,00
Soma CR.\$	143.500,00

Artigo 2º - Para atender a suplementação de que trata o artigo 1º, ficam reduzidas da importância de CR.\$143.500,00 (Cento e quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros), as seguintes dotações orçamentárias:

011 - 2.2.4.1.1.2.02 - Obras Públicas	22.459,00
013 - 3.1.3.1.1.1.04 - Pessoal Civil	6.300,00
017 - 3.1.3.2.5.1.81 - INPS	700,00
018 - 3.1.3.2.5.2.81 - FGTS	300,00

Segue:-

024	4.1.3.2.3.3.83	- Salário Família	213,20
058	9.1.3.1.1.1.12	- Passagem Civil	11.500,00
064	9.1.3.2.5.0.81	- INPS	1.500,00
065	9.1.3.2.5.0.81	- Fera	900,00
079	12.1.3.1.3.9.27	- Seg. c/ fogo	1.311,80
086	13.1.3.2.3.3.83	- Sal. Família	10.073,70
093	14.1.3.2.3.3.83	- Sal. Família	612,95
106	15.1.3.2.3.3.83	- Sal. Família	1.429,11
115	19.1.4.1.1.0.66	- Obras Públicas	22.000,00
133	23.1.3.2.3.3.83	- Sal. Família	632,70
158	28.1.3.2.3.3.83	- Sal. Família	6.456,15
161	28.2.4.1.1.0.90	- Obras Públicas	500,00
167	29.1.3.2.3.3.83	- Sal. Família	3.198,00
176	31.1.3.2.3.3.83	- Sal. Família	6.982,30
183	32.1.3.2.3.3.83	- Sal. Família	639,60
192	33.1.3.2.3.3.83	- Sal. Família	426,40
200	34.1.3.2.3.3.83	- Sal. Família	639,60
209	35.1.3.2.3.3.83	- Sal. Família	639,60
218	36.1.3.2.3.3.83	- Sal. Família	1.705,60
171	30.2.4.1.1.0.93	- Ob. Públicas	24.000,00
Lei nº994 de 20/2/1975			17.882,00
Lei nº1002 de 18/3/1975			150,00
Lei nº1007 de 25/3/1975			280,00
Lei nº1025 de 20/4/1975			68,20

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Piedade, em 23 de Junho de 1975


ARTUR HESS

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra,


EUGENIO FALCO DA PAIXÃO

Diretor Geral.